



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Portaria n.º 040, de 29 de janeiro de 2007.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Regulamento Técnico da Qualidade para Registro de Descontaminador de Equipamentos para Transporte de Produtos Perigosos.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, as propostas de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para Registro de Descontaminador de Equipamentos para Transporte de Produtos Perigosos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos sugeridos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina, 416
CEP 20261-232 - Rio Comprido - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando os inúmeros acidentes ocorridos nos serviços de manutenção, reparo e reforma de equipamentos rodoviários para o transporte de produtos perigosos, devido a não aplicação ou aplicação indevida dos processos de limpeza e remoção de contaminantes;

Considerando o acesso, de forma segura, de pessoas aos equipamentos rodoviários para o transporte de produtos perigosos, na realização dos serviços de inspeção periódica para capacitação, manutenção, reparo, reforma e verificação metrológica nesses equipamentos;

Considerando o disposto no § 1º do artigo 4º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprovado pelo Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, no qual o Inmetro, ou entidade por ele acreditada, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários ao transporte de produtos perigosos nos termos dos seus regulamentos técnicos;

Considerando o disposto no Capítulo IV do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos aprovado pelo Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, cujos artigos tratam dos deveres, obrigações e responsabilidades dos fabricantes, dos importadores, dos contratantes, dos expedidores, dos destinatários e dos transportadores que operam no segmento de produtos perigosos;

Considerando que os veículos e os equipamentos rodoviários que transportam produtos perigosos só podem trafegar após a comprovação de atendimento aos requisitos e condições de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, resolve baixar as seguintes disposições:



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - **INMETRO**

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Registro de Descontaminador de Equipamentos para Transporte de Produtos Perigosos, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo descrito:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Determinar que, a partir de 01 de outubro de 2007, os serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos somente deverão ser realizados por descontaminadores registrados no Inmetro, devendo ser observados os requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade, ora aprovado.

Art. 3º Estabelecer que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público, com ele conveniadas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA REGISTRO DE DESCONTAMINADOR DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

1. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos para a concessão e a renovação do registro de descontaminador de equipamentos para transporte de produtos perigosos.

Aplica-se aos representantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade e às empresas que realizam a descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos das seguintes classes de risco: 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei nº 8.078/90

Lei nº 9.933/99

Lei nº 9.503/97

Resolução da Agência Nacional de Transporte Terrestre nº 420/04

Norma Regulamentadora - 04

Norma Regulamentadora - 06

Norma Regulamentadora - 07

Norma Regulamentadora - 13

Portaria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial nº 145/01

Portaria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial nº 073/06

Portaria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial nº 197/04

Portaria do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial nº 059/93

Norma Brasileira Registrada 7501

- Institui o Código de Defesa do Consumidor.

- Dispõe sobre as competências do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

- Institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

- Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

- Serviços Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho e em Medicina do Trabalho.

- Equipamento de Proteção Individual - EPI.

- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO.

- Caldeiras e Vasos de Pressão.

- Aprova o regulamento que estabelece os requisitos gerais para emissão, registro, licença de uso da marca, acompanhamento e avaliação da Declaração da Conformidade do Fornecedor, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

- Aprova o regulamento para uso das marcas, dos símbolos de acreditação e dos selos de identificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

- Aprova o Glossário de Terminologias Técnicas Utilizadas nos RTQ para o Transporte de Produtos Perigosos.

- Aprova o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece as condições a que devem satisfazer os veículos-tanque utilizados na medição e transporte de produtos líquidos a granel, nas transações que envolvem as atividades previstas no item 8 da Resolução do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial nº 11/88.

- Transporte Terrestre de Produtos Perigosos - Terminologia.

3. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Regulamento Técnico da Qualidade são adotadas as definições de 3.1 a 3.25, complementadas pelas definições constantes na Resolução da Agência Nacional de Transporte Terrestre nº 420/04 e no Glossário de Terminologias Técnicas Utilizadas nos Regulamentos Técnicos da Qualidade para o Transporte de Produtos Perigosos, e na Norma Brasileira Registrada 7501.

3.1 Certificado de Descontaminação (Anexo J)

Documento preenchido, emitido e rastreável pelo descontaminador ou descontaminador registrado, para os seus clientes, após a descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos.

3.2 Classes de Risco 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9

Conforme definições descritas nos capítulos 2.0 ao 2.9 (exceto o capítulo 2.7) da Resolução da Agência Nacional de Transporte Terrestre nº 420/04.

3.3 Código de Registro

Código numérico pelo qual o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial controla o registro do descontaminador.

3.4 Declaração da Conformidade do Descontaminador (Anexo B)

Documento pelo qual o descontaminador ou o descontaminador registrado dá garantia de que os seus serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos apresentam-se em conformidade com os critérios estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade, dando aos seus clientes todas as garantias de segurança para a realização dos serviços a serem executados.

3.5 Descontaminação

Processos de limpeza e de remoção de contaminantes, realizados nos equipamentos para transporte de produtos perigosos, segundo os requisitos estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade, proporcionando, de forma segura, a realização dos seguintes serviços: inspeção periódica para capacitação, manutenção, reparo, reforma e verificação metrológica, de modo a permitir o acesso, de forma segura, de pessoas ao equipamento para transporte de produtos perigosos.

3.6 Descontaminador

Empresa em processo de concessão do registro do descontaminador no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, para realizar a descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos.

3.7 Descontaminador Registrado

Empresa registrada no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, segundo os requisitos estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade, capacitada a realizar descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos.

3.8 Documentos para Concessão ou Renovação do Registro do Descontaminador

Conjunto de documentos fornecido por representantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, contemplando: Solicitação de Registro do Descontaminador (Anexo G), Declaração da Conformidade do Descontaminador (Anexo B), Termo de Compromisso (Anexo F), e Certificado de Descontaminação (Anexo J).

3.9 Equipamento

Termo genérico utilizado para caracterizar qualquer tipo de equipamento, instrumento de medição, dispositivo, equipamento de proteção individual e ferramenta.

3.10 Equipamentos para Transporte de Produtos Perigosos

Termos genéricos utilizados para caracterizar qualquer tipo de tanque de carga, tanque portátil, container, carroçaria e vagão ferroviário, que transportam produtos perigosos.

3.11 Escopo

Campo de abrangência de atuação do descontaminador ou descontaminador registrado nas diversas classes de risco e tipos de equipamentos para transporte de produtos perigosos.

3.12 Estrutura Geral

Conjunto de unidades de prestação de serviços, no mesmo endereço comercial de um descontaminador ou descontaminador registrado, sendo uma delas exclusiva para as atividades de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos.

3.13 Guia de Recolhimento da União

Documento fornecido por representante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, a ser utilizado pelo descontaminador ou descontaminador registrado, para pagamento do preço público.

3.14 Inspeção Periódica para Capacitação

Processo de avaliação de um equipamento rodoviário visando constatar o atendimento aos requisitos de segurança estabelecidos nas regulamentações técnicas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e nas legislações de trânsito e ambiental pertinentes, para efeito de emissão do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos.

3.15 Layout

Desenho (esboço) com a discriminação das disposições e dimensões da unidade do descontaminador ou descontaminador registrado.

3.16 Operador

Profissional com vínculo empregatício ou contrato de subcontratação comprovado com o descontaminador ou descontaminador registrado, devidamente qualificado e capacitado para executar os serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos.

3.17 Preço Público

Valor financeiro estipulado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, a ser pago a favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União, emitida por representante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, quando dos processos de concessão ou renovação do registro do descontaminador.

3.18 Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade

Rede pública nacional formada por órgãos federais, estaduais e municipais, conveniada com o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial para executar verificação de acompanhamento, verificação da conformidade e fiscalização.

3.19 Registro do Descontaminador (Conceito)

Ato pelo qual o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial reconhece a capacitação do descontaminador registrado para executar a descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, segundo os requisitos estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade.

3.20 Registro do Descontaminador (Anexo A)

Documento emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial quando da concessão ou renovação do registro do descontaminador, que autoriza o descontaminador registrado a realizar a descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, segundo os requisitos estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade, durante 18 (dezoito) meses, a contar da sua emissão.

3.21 Responsável Operacional

Profissional com vínculo comprovado com o descontaminador ou descontaminador registrado, devidamente qualificado e capacitado para responder operacionalmente pelos serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos.

3.22 Sistema Informatizado de Registro do Descontaminador

Sistema informatizado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, disponibilizado aos representantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade para o preenchimento e tramitação dos seguintes formulários: Solicitação de Registro do Descontaminador (Anexo G), Relatório de Verificação de Acompanhamento do Descontaminador (Anexo C), Lista de Acompanhamento do Registro do Descontaminador (Anexo D) e Registro de Não-Conformidade do Descontaminador (Anexo E).

3.23 Termo de Compromisso (Anexo F)

Documento no qual o descontaminador ou descontaminador registrado declara conhecer e concordar com todas as regras estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, para registro do descontaminador, comprometendo-se a fornecer ao mercado consumidor o serviço registrado, de forma segura, preservando as características que serviram de base para a obtenção do registro do descontaminador.

3.24 Unidade do Descontaminador ou Descontaminador Registrado

Infra-estrutura do descontaminador ou descontaminador registrado exclusiva para os serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, dentro de uma estrutura geral, composta ou não por outras unidades de prestação de serviços.

3.25 Verificação de Acompanhamento

Processo executado por representante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, de forma a verificar se os serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, são executados de acordo com os requisitos estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade.

4. SIGLAS

CADRI	- Certificado de Autorização para Destinação de Resíduo Industrial.
DOU	- Diário Oficial da União.
EPI	- Equipamento de Proteção Individual.
GRU	- Guia de Recolhimento da União.
Inmetro	- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
LARD	- Lista de Acompanhamento do Registro do Descontaminador.
NR	- Norma Regulamentadora.
OIA	- Organismo de Inspeção Acreditado.
ONU	- Organização das Nações Unidas.
RBC	- Rede Brasileira de Calibração.
RBMLQ	- Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade.
RD	- Registro do Descontaminador.
RNCD	- Registro de Não-Conformidade do Descontaminador.
RTQ	- Regulamento Técnico da Qualidade.
RVAD	- Relatório de Verificação de Acompanhamento do Descontaminador.
SBAC	- Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
UF	- Unidade da Federação

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Processo de Concessão do Registro do Descontaminador

5.1.1 Concessão

5.1.1.1 Para concessão do registro, o descontaminador deve solicitar ao representante da RBMLQ os documentos para concessão do registro do descontaminador e as GRU.

Notas:

- a) O descontaminador não deve apresentar débitos financeiros pendentes, em atraso, no representante da RBMLQ.
- b) Os documentos para concessão do registro do descontaminador estão disponibilizados no representante da RBMLQ ou no sitio do Inmetro (www.inmetro.gov.br).

5.1.1.2 O descontaminador deve preencher a Solicitação de Registro do Descontaminador (Anexo G), a Declaração da Conformidade do Descontaminador (Anexo B) e o Termo de Compromisso (Anexo F), e encaminhá-los ao representante da RBMLQ, em conjunto com os documentos (fotocópias) relacionados nos itens 6.3.1 (b, c, d e f) e 6.3.2 (c) deste RTQ.

Notas:

- a) Os documentos (originais) descritos nos itens 6.3.1 e 6.3.2 deste RTQ devem ser disponibilizados pelo descontaminador ao representante da RBMLQ quando da verificação de acompanhamento inicial na sua infra-estrutura.
- b) O Termo de Compromisso (Anexo F) deve ser assinado pelo representante legal do descontaminador.

5.1.1.3 O representante da RBMLQ após o recebimento dos documentos citados no item 5.1.1.2 deste RTQ, e atendido o item 5.1.1.1 (nota a) deste RTQ, deve verificar a completeza dos documentos, e estando completo, deve emitir a GRU (primeira parcela da cobrança do preço público) correspondente à abertura do processo de concessão do registro e de análise da documentação, e conceder prazo para o seu pagamento.

Nota: Se, no prazo estabelecido para pagamento da primeira parcela da cobrança do preço público, o descontaminador não evidenciar o pagamento da GRU, o seu processo de concessão do registro deve ser cancelado, devendo ser formalmente comunicado pelo representante da RBMLQ. Cabe ao descontaminador solicitar formalmente o cancelamento da respectiva GRU.

5.1.1.4 Evidenciado o pagamento da primeira parcela da cobrança do preço público, o representante da RBMLQ deve abrir um processo de concessão do registro, analisar os documentos citados no item 5.1.1.2 deste RTQ, e estando conformes, deve emitir a GRU (segunda parcela da cobrança do preço público) correspondente à verificação de acompanhamento inicial, concedendo prazo para o seu pagamento.

Notas:

- a) O representante da RBMLQ deve cadastrar a Solicitação de Registro do Descontaminador (Anexo G) no sistema informatizado, e iniciar o preenchimento da LARD (Anexo D) nesse sistema, referente aos documentos (fotocópias) relacionados nos itens 6.3.1 (b, c, d e f) e 6.3.2 (c) deste RTQ.
- b) Se, no prazo estabelecido para pagamento da segunda parcela da cobrança do preço público, o descontaminador não evidenciar o pagamento da GRU, o seu processo de concessão do registro deve ser cancelado, devendo ser formalmente comunicado pelo representante da RBMLQ. Cabe ao descontaminador solicitar formalmente o cancelamento da respectiva GRU.

5.1.1.4.1 Caso sejam evidenciadas não-conformidades na documentação apresentada, deve ser gerado no sistema informatizado, o RNCD (Anexo E), que deve ser impresso e encaminhado ao descontaminador para que realize as ações corretivas pertinentes.

5.1.1.4.1.1 Se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o descontaminador não apresentar as ações corretivas, devidamente, aprovadas, o processo de concessão do registro será cancelado, devendo ser formalmente comunicado pelo representante da RBMLQ.

5.1.1.5 Evidenciado o pagamento da segunda parcela da cobrança do preço público, o representante da RBMLQ deve agendar com o descontaminador a verificação de acompanhamento inicial.

5.1.2 Verificação de Acompanhamento Inicial

5.1.2.1 Após o pagamento da segunda parcela da cobrança do preço público, o representante da RBMLQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, deve realizar no descontaminador, visita na sua infra-estrutura, de forma a realizar verificação de acompanhamento inicial.

5.1.2.2 O representante da RBMLQ deve verificar os documentos (originais) descritos nos itens 6.3.1 e 6.3.2 deste RTQ.

5.1.2.3 O representante da RBMLQ, deve verificar na infra-estrutura:

- a) a presença do responsável operacional, do operador, do auxiliar administrativo, e demais funcionários das áreas técnica e administrativa;
- b) a quantidade de funcionários das áreas técnica e administrativa que deve ser de no mínimo:
 - b.1) 01 (um) responsável operacional;
 - b.2) 01 (um) operador ou função similar;
 - b.3) 01 (um) auxiliar administrativo ou função similar.

Nota: O operador e o auxiliar administrativo podem estar lotados em outra(s) unidade(s) de prestação de serviços da estrutura geral.

- c) os espaços físicos e suas identificações, por meio de placas ou sinalizações;

Nota: O espaço físico exclusivo para o desenvolvimento dos serviços de descontaminação deve ter área mínima de 80 (oitenta) m² e estar devidamente coberto.

- d) a aplicação do(s) procedimento(s) de descontaminação dos equipamentos para transporte de produtos perigosos;
- e) a aplicação dos procedimentos administrativos descritos no item 6.5 deste RTQ;
- f) as disposições e áreas (m²) dos espaços físicos descritos no item 6.3.1 h) deste RTQ;
- g) os equipamentos listados na Matriz de Correlação (Equipamentos x Escopos) (Anexo I) deste RTQ, evidenciando:
 - g.1) existência;
 - g.2) adequação;
 - g.3) quantidade;
 - g.4) identificação de patrimônio;
 - g.5) número de série, quando identificado.

Notas:

- a) O(s) manômetro(s), termômetro(s), analisador de gases, medidor de pH e o explosímetro devem ser calibrados pela RBC ou por laboratório detentor de padrões rastreados a RBC.
- b) As calibrações realizadas por laboratório detentor de padrão rastreado a RBC, serão aceitas somente quando não houver laboratório da RBC na UF de atuação do descontaminador ou descontaminador registrado.
- c) As calibrações devem ser realizadas de acordo com os programas de calibração estabelecidos pelo descontaminador ou descontaminador registrado ou quando necessárias.
- d) As condições ambientais e de segurança do trabalho devem atender às legislações pertinentes.
- e) A quantidade de funcionários deve ser em número suficiente para o pleno desenvolvimento dos serviços de descontaminação.

5.1.2.4 O representante da RBMLQ deve concluir, no momento da visita, o preenchimento da LARD (Anexo D), via formulário.

5.1.2.5 O representante da RBMLQ deve cadastrar no sistema informatizado a LARD (Anexo D).

5.1.2.5.1 Caso sejam evidenciadas não-conformidades, o sistema informatizado deve gerar o RNCD (Anexo E), que deve ser impresso e encaminhado ao descontaminador para que realize as ações corretivas pertinentes.

5.1.2.5.1.1 Se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o descontaminador não apresentar as ações corretivas, devidamente, aprovadas, o seu processo de concessão do registro deve ser automaticamente cancelado.

Nota: O processo de concessão do registro deve ser concluído somente após a apresentação e aprovação das ações corretivas.

5.1.2.5.2 Caso sejam evidenciadas, somente, conformidades, o sistema informatizado deve gerar o RVAD (Anexo C).

5.1.2.6 O RVAD (Anexo C) deve ser encaminhado ao Inmetro, via sistema informatizado, somente, após a aprovação das ações corretivas.

5.1.2.7 Quando da concessão do registro do descontaminador, o Inmetro, em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do RVAD (Anexo C), deve:

- a) publicar o Extrato de Termo de Compromisso (Anexo H) no DOU;
- b) encaminhar ao descontaminador registrado o RD (Anexo A), evidenciando o seu código de registro;
- c) Disponibilizar, no seu sitio (www.inmetro.gov.br), os dados referentes ao registro do descontaminador.

5.1.2.8 O descontaminador só pode atuar como descontaminador registrado após a conclusão do seu processo de concessão de registro e a publicação do Extrato de Termo de Compromisso (Anexo H) no DOU, com o recebimento do código de registro, e com a inclusão de dados no sitio do Inmetro (www.inmetro.gov.br).

5.1.2.9 A validade do registro do descontaminador é de 18 (dezoito) meses.

Notas:

- a) Caso haja desistência ou o descontaminador não consiga a concessão do registro, não serão devolvidos os valores das cobranças dos preços públicos (primeira e segunda parcelas).
- b) Em caso de cancelamento do processo de concessão do registro, caso seja de seu interesse, o descontaminador pode solicitar nova concessão, após a quitação de todos os débitos com o representante da RBMLQ.

5.1.3 Verificação de Acompanhamento de Manutenção

5.1.3.1 Após a concessão do registro do descontaminador, o representante da RBMLQ deve realizar 02 (duas) verificações de acompanhamento de manutenção na sua infra-estrutura para verificar a manutenção das condições descritas nos itens 5.1.2.2 e 5.1.2.3 deste RTQ.

5.1.3.2 Seis meses após a data de concessão do registro do descontaminador, o representante da RBMLQ deve emitir a GRU (terceira parcela da cobrança do preço público) correspondente à primeira verificação de acompanhamento de manutenção, e conceder prazo para o seu pagamento.

5.1.3.2.1 Evidenciado o pagamento da terceira parcela da cobrança do preço público, o representante da RBMLQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, deve realizar no descontaminador registrado, visita na sua infra-estrutura, de forma a realizar verificação de acompanhamento de manutenção.

5.1.3.3 Doze meses após a data de concessão do registro do descontaminador, o representante da RBMLQ deve emitir a GRU (quarta parcela da cobrança do preço público) correspondente à segunda verificação de acompanhamento de manutenção, e conceder prazo para o seu pagamento.

5.1.3.3.1 Evidenciado o pagamento da quarta parcela da cobrança do preço público, o representante da RBMLQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, deve realizar no descontaminador registrado, visita na sua infra-estrutura, de forma a realizar verificação de acompanhamento de manutenção.

5.1.3.4 O representante da RBMLQ deve, no momento da visita, preencher a LARD (Anexo D), via formulário.

5.1.3.5 O representante da RBMLQ deve cadastrar no sistema informatizado a LARD (Anexo D).

5.1.3.5.1 Caso sejam evidenciadas não-conformidades, o sistema informatizado deve gerar o RNCD (Anexo E), que deve ser impresso e encaminhado ao descontaminador registrado para que realize as ações corretivas pertinentes.

5.1.3.5.1.1 Se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o descontaminador registrado não apresentar as ações corretivas, devidamente, aprovadas, o seu registro deve ser automaticamente cancelado.

5.1.3.5.2 Caso sejam evidenciadas, somente, conformidades, o sistema informatizado deve gerar o RVAD (Anexo F).

5.1.3.6 O RVAD (Anexo C) deve ser encaminhado ao Inmetro, via sistema informatizado, somente, após a aprovação das ações corretivas.

Notas:

- a) As verificações de acompanhamento de manutenção devem ser agendadas com o descontaminador registrado.
- b) Caso haja desistência do registro pelo descontaminador registrado, não serão devolvidos os valores das cobranças dos preços públicos (terceira e quarta parcelas).
- c) Em caso de cancelamento do registro do descontaminador, caso seja de seu interesse, o descontaminador registrado pode solicitar nova concessão, após a quitação de todos os débitos com o representante da RBMLQ.

5.2 Processo de Renovação do Registro do Descontaminador

5.2.1 Renovação

5.2.1.1 No mínimo 03 (três) meses antes do vencimento da data de validade do registro do descontaminador, o descontaminador registrado deve solicitar ao representante da RBMLQ a renovação do seu registro. Caso o descontaminador registrado esteja em processo de renovação do registro e a validade do seu registro vigente expire, ficará impedido de realizar a descontaminação de equipamentos de transporte de produtos perigosos, até que o seu processo de renovação seja concluído e aprovado.

Notas:

- a) Se, a renovação do registro do descontaminador acontecer antes da data de validade do registro vigente, a validade do novo registro somente se iniciará ao término dos 18 (dezoito) meses.
- b) Três meses antes do vencimento da data de validade do registro do descontaminador, o representante da RBMLQ deve comunicar o descontaminador registrado, a necessidade da renovação do seu registro.

5.2.1.2 Para renovação do registro, o descontaminador registrado deve solicitar ao representante da RBMLQ os documentos para renovação do registro do descontaminador e as GRU.

Notas:

- a) O descontaminador registrado não deve apresentar débitos financeiros pendentes, em atraso, no representante da RBMLQ.
- b) Os documentos para renovação do registro do descontaminador estão disponibilizados no representante da RBMLQ ou no sitio do Inmetro (www.inmetro.gov.br).

5.2.1.3 O descontaminador registrado deve preencher a Solicitação de Registro do Descontaminador (Anexo G), a Declaração da Conformidade do Descontaminador (Anexo B) e o Termo de Compromisso (Anexo F), e encaminhá-los ao representante da RBMLQ, em conjunto com os documentos (fotocópias) relacionados nos itens 6.3.1 (b, c, d e f) e 6.3.2 (c) deste RTQ.

Notas:

- a) Os documentos (originais) descritos nos itens 6.3.1 e 6.3.2 deste RTQ devem ser disponibilizados pelo descontaminador registrado ao representante da RBMLQ quando da verificação de acompanhamento inicial na sua infra-estrutura.
- b) O Termo de Compromisso (Anexo F) deve ser assinado pelo representante legal do descontaminador registrado.
- c) O prazo para encaminhamento dos documentos é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, antes do vencimento da data de validade do registro do descontaminador.

5.2.1.4 O representante da RBMLQ após o recebimento dos documentos citados no item 5.2.1.3 deste RTQ, e atendido o item 5.2.1.2 (nota a) deste RTQ, deve verificar a completeza dos documentos, e estando completo, deve emitir a GRU (primeira parcela da cobrança do preço público) correspondente à abertura do processo de concessão do registro e de análise da documentação, e conceder prazo para o seu pagamento.

Nota: Se, no prazo estabelecido para pagamento da primeira parcela da cobrança do preço público, descontaminador registrado não evidenciar o pagamento da GRU, o seu processo de renovação do registro deve ser cancelado, devendo ser formalmente comunicado pelo representante da RBMLQ. Cabe ao descontaminador registrado solicitar formalmente o cancelamento da respectiva GRU.

5.2.1.5 Evidenciado o pagamento da primeira parcela da cobrança do preço público, o representante da RBMLQ deve abrir um processo de renovação do registro, analisar os documentos citados no item 5.2.1.3 deste RTQ, e estando conformes, deve emitir a GRU (segunda parcela da cobrança do preço público) correspondente à verificação de acompanhamento inicial, concedendo prazo para o seu pagamento.

Notas:

- a) O representante da RBMLQ deve cadastrar a Solicitação de Registro do Descontaminador (Anexo G) no sistema informatizado, e iniciar o preenchimento da LARD (Anexo D) nesse sistema, referente aos documentos (fotocópias) relacionados nos itens 6.3.1 (b, c, d e f) e 6.3.2 (c) deste RTQ.
- b) Se, no prazo estabelecido para pagamento da segunda parcela da cobrança do preço público, o descontaminador registrado não evidenciar o pagamento da GRU, o seu processo de renovação do registro deve ser cancelado, devendo ser formalmente comunicado pelo representante da RBMLQ. Cabe ao descontaminador registrado solicitar formalmente o cancelamento da respectiva GRU.

5.2.1.5.1 Caso sejam evidenciadas não-conformidades na documentação apresentada, deve ser gerado no sistema informatizado, o RNCD (Anexo E), que deve ser impresso e encaminhado descontaminador registrado para que realize as ações corretivas pertinentes.

5.2.1.5.1.1 Se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o descontaminador registrado não apresentar as ações corretivas, devidamente, aprovadas, o processo de renovação do registro será cancelado, devendo ser formalmente comunicado pelo representante da RBMLQ.

5.2.1.6 Evidenciado o pagamento da segunda parcela da cobrança do preço público, o representante da RBMLQ deve agendar com o descontaminador registrado a verificação de acompanhamento inicial.

5.2.2 Verificação de Acompanhamento Inicial

5.2.2.1 Após o pagamento da segunda parcela da cobrança do preço público, o representante da RBMLQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, deve realizar no descontaminador registrado, visita na sua infra-estrutura, de forma a realizar verificação de acompanhamento inicial.

5.2.2.2 O representante da RBMLQ deve verificar os documentos (originais) descritos nos itens 6.3.1 e 6.3.2 deste RTQ.

5.2.2.3 O representante da RBMLQ, deve verificar na infra-estrutura:

a) a presença do responsável operacional, do operador, do auxiliar administrativo, e demais funcionários das áreas técnica e administrativa;

b) a quantidade de funcionários das áreas técnica e administrativa que deve ser de no mínimo:

b.1) 01 (um) responsável operacional;

b.2) 01 (um) operador ou função similar;

b.3) 01 (um) auxiliar administrativo ou função similar.

Nota: O operador e o auxiliar administrativo podem estar lotados em outra(s) unidade(s) de prestação de serviços da estrutura geral.

c) os espaços físicos e suas identificações, por meio de placas ou sinalizações;

Nota: O espaço físico exclusivo para o desenvolvimento dos serviços de descontaminação deve ter área mínima de 80 (oitenta) m² e estar devidamente coberto.

d) a aplicação do(s) procedimento(s) de descontaminação dos equipamentos para transporte de produtos perigosos;

e) a aplicação dos procedimentos administrativos descritos no item 6.5 deste RTQ;

f) as disposições e áreas (m²) dos espaços físicos descritos no item 6.3.1 h) deste RTQ;

g) os equipamentos listados na Matriz de Correlação (Equipamentos x Escopos) (Anexo I) deste RTQ, evidenciando:

g.1) existência;

g.2) adequação;

g.3) quantidade;

g.4) identificação de patrimônio;

g.5) número de série, quando identificado.

Notas:

a) O(s) manômetro(s), termômetro(s), analisador de gases, medidor de pH e o explosímetro devem ser calibrados pela RBC ou por laboratório detentor de padrões rastreados a RBC.

b) As calibrações realizadas por laboratório detentor de padrão rastreado a RBC, serão aceitas somente quando não houver laboratório da RBC na UF de atuação do descontaminador ou descontaminador registrado.

c) As calibrações devem ser realizadas de acordo com os programas de calibração estabelecidos pelo descontaminador ou descontaminador registrado ou quando necessárias.

d) As condições ambientais e de segurança do trabalho devem atender às legislações pertinentes.

e) A quantidade de funcionários deve ser em número suficiente para o pleno desenvolvimento dos serviços de descontaminação.

5.2.2.4 O representante da RBMLQ deve concluir, no momento da visita, o preenchimento da LARD (Anexo D), via formulário.

5.2.2.5 O representante da RBMLQ deve cadastrar no sistema informatizado a LARD (Anexo D).

5.2.2.5.1 Caso sejam evidenciadas não-conformidades, o sistema informatizado deve gerar o RNCD (Anexo E), que deve ser impresso e encaminhado ao descontaminador registrado para que realize as ações corretivas pertinentes.

5.2.2.5.1.1 Se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o descontaminador registrado não apresentar as ações corretivas, devidamente, aprovadas, o seu processo de renovação do registro deve ser automaticamente cancelado.

Nota: O processo de renovação do registro deve ser concluído somente após a apresentação e aprovação das ações corretivas.

5.2.2.5.2 Caso sejam evidenciadas, somente, conformidades, o sistema informatizado deve gerar o RVAD (Anexo C).

5.2.2.6 O RVAD (Anexo C) deve ser encaminhado ao Inmetro, via sistema informatizado, somente, após a aprovação das ações corretivas.

5.2.2.7 Quando da renovação do registro do descontaminador, o Inmetro, em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do RVAD (Anexo C), deve:

- a) publicar o Extrato de Termo de Compromisso (Anexo H) no DOU;
- b) encaminhar ao descontaminador registrado o RD (Anexo A), evidenciando o seu código de registro;
- c) disponibilizar, no seu sítio (www.inmetro.gov.br), os dados referentes ao registro do descontaminador.

5.2.2.8 Os serviços de descontaminação e de emissão do Certificado de Descontaminação (Anexo J) somente devem continuar a ser realizadas pelo descontaminador registrado, após a conclusão do seu processo de renovação de registro e a publicação do Extrato de Termo de Compromisso (Anexo H) no DOU, com o recebimento do código de registro, e com a inclusão de dados no sítio do Inmetro (www.inmetro.gov.br).

Nota: Após o vencimento do RD (Anexo A), caso o descontaminador registrado não solicite a renovação do registro, conforme prazo estabelecido no item 5.2.1.1 deste RTQ, o mesmo terá os seus dados retirados do sítio do Inmetro e seus serviços suspensos até a conclusão do processo de renovação do registro, ficando impedido de atuar.

5.2.2.9 A validade do registro do descontaminador é de 18 (dezoito) meses.

Notas:

- a) Caso haja desistência ou o descontaminador registrado não consiga a renovação do registro, não serão devolvidos os valores das cobranças dos preços públicos (primeira e segunda parcelas).
- b) Em caso de cancelamento do processo de renovação do registro, caso seja de seu interesse, o descontaminador registrado pode solicitar nova renovação, após a quitação de todos os débitos com o representante da RBMLQ.

5.2.3 Verificação de Acompanhamento de Manutenção

5.2.3.1 Após a renovação do registro do descontaminador, o representante da RBMLQ deve realizar 02 (duas) verificações de acompanhamento de manutenção na sua infra-estrutura para verificar a manutenção das condições descritas nos itens 5.2.2.3 e 5.2.2.4 deste RTQ.

5.2.3.2 Seis meses após a data de renovação do registro do descontaminador, o representante da RBMLQ deve emitir a GRU (terceira parcela da cobrança do preço público) correspondente à primeira verificação de acompanhamento de manutenção, e conceder prazo para o seu pagamento.

5.2.3.2.1 Evidenciado o pagamento da terceira parcela da cobrança do preço público, o representante da RBMLQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, deve realizar no descontaminador registrado, visita na sua infra-estrutura, de forma a realizar verificação de acompanhamento de manutenção.

5.2.3.3 Doze meses após a data de renovação do registro do descontaminador, o representante da RBMLQ deve emitir a GRU (quarta parcela da cobrança do preço público) correspondente à segunda verificação de acompanhamento de manutenção, e conceder prazo para o seu pagamento.

5.2.3.3.1 Evidenciado o pagamento da quarta parcela da cobrança do preço público, o representante da RBMLQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, deve realizar no descontaminador registrado, visita na sua infra-estrutura, de forma a realizar verificação de acompanhamento de manutenção.

5.2.3.4 O representante da RBMLQ deve, no momento da visita, preencher a LARD (Anexo D), via formulário.

5.2.3.5 O representante da RBMLQ deve cadastrar no sistema informatizado a LARD (Anexo D).

5.2.3.5.1 Caso sejam evidenciadas não-conformidades, o sistema informatizado deve gerar o RNCD (Anexo E), que deve ser impresso para que o descontaminador registrado realize as ações corretivas pertinentes.

5.2.3.5.1.1 Se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o descontaminador registrado não apresentar as ações corretivas, devidamente, aprovadas, o seu registro deve ser automaticamente cancelado.

5.2.3.5.2 Caso sejam evidenciadas, somente, conformidades, o sistema informatizado deve gerar o RVAD (Anexo C).

5.2.3.6 O RVAD (Anexo C) deve ser encaminhado ao Inmetro, via sistema informatizado, somente, após a aprovação das ações corretivas.

Notas:

- a) As verificações de acompanhamento de manutenção devem ser agendadas com o descontaminador registrado.
- b) Caso haja desistência do registro pelo descontaminador registrado, não serão devolvidos os valores das cobranças dos preços públicos (terceira e quarta parcelas).
- c) Em caso de cancelamento do registro do descontaminador, caso seja de seu interesse, o descontaminador registrado pode solicitar nova concessão, após a quitação de todos os débitos com o representante da RBMLQ.

5.3 Custos do Processo de Concessão ou de Renovação

5.3.1 A cobrança dos preços públicos para o processo de concessão ou de renovação do registro deve ocorrer da seguinte forma:

- a) abertura do processo e análise da documentação (primeira parcela) - R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) verificação de acompanhamento inicial (segunda parcela) - R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) primeira verificação de acompanhamento de manutenção (terceira parcela) - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- d) segunda verificação de acompanhamento de manutenção (quarta parcela) - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

5.3.2 Para as verificações de acompanhamento inicial e de manutenção devem ser cobradas as despesas de deslocamentos.

5.3.3 Caso haja a necessidade do representante da RBMLQ retornar à infra-estrutura do descontaminador ou do descontaminador registrado para constatação da implementação de ações corretivas, devem ser cobrados os preços públicos referentes à segunda parcela (verificação de acompanhamento inicial) e à terceira ou quarta parcela (verificações de acompanhamento de manutenção), acrescidos das despesas de deslocamentos.

Notas:

a) As despesas de deslocamentos devem ser cobradas por meio de apropriação de custo de deslocamento (R\$ 1,56 por quilômetro rodado).

b) As despesas de deslocamentos, somente, serão cobradas para distâncias superiores a 100 (cem) quilômetros entre o representante da RBMLQ e o descontaminador ou descontaminador registrado (percursos de ida e volta).

5.4 Orientações para o Descontaminador ou Descontaminador Registrado

5.4.1 Deve manter atualizados e disponíveis na sua infra-estrutura, para consulta, a qualquer momento, todos os documentos descritos nos itens 6.3.1 e 6.3.2 deste RTQ (originais).

5.4.2 O registro do descontaminador é exclusivo para a unidade do descontaminador ou do descontaminador registrado, não sendo extensivo às suas filiais, ou seja, outros endereços comerciais.

Nota: Quando da existência de filiais, estas devem solicitar os seus respectivos registros.

5.4.2.1 A unidade do descontaminador ou do descontaminador registrado deve ser exclusiva para os serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos.

Nota: As atividades administrativas da unidade do descontaminador ou do descontaminador registrado podem ser desenvolvidas pela área administrativa da estrutura geral.

5.4.2.2 Caso o descontaminador registrado pretenda mudar de endereço durante a validade do seu registro, o representante da RBMLQ deve ser formalmente comunicado. Neste caso, um novo processo de concessão de registro deve ser solicitado para o novo endereço, sendo cancelado automaticamente o registro referente ao endereço comercial anterior.

Nota: Os preços públicos referentes ao novo processo de concessão do registro do descontaminador devem ser pagos pelo descontaminador a favor da União, por meio de GRU, emitida por representante da RBMLQ.

5.4.3 O espaço físico da unidade do descontaminador ou do descontaminador registrado, exclusivo para os serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, deve ser compatível com a demanda de serviços e apresentar 80 (oitenta) m² de área livre mínima.

Nota: A área livre mínima pode ser evidenciada por meio do somatório de várias áreas, dentro do mesmo endereço, desde que cada uma apresente área livre necessária e exclusiva para a descontaminação, de pelo menos 01 (um) equipamento para transporte de produtos perigosos.

5.4.4 Os equipamentos listados na Matriz de Correlação (Equipamentos x Escopos) (Anexo I) deste RTQ, devem ser de propriedade do descontaminador ou do descontaminador registrado, bem como adequados e em quantidade suficiente para o pleno desenvolvimento dos serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos.

Notas:

a) Os equipamentos podem ser utilizados por outras unidades de prestação de serviços dentro da estrutura geral.

b) Não são permitidas a locação e o empréstimo dos equipamentos para outros descontaminadores ou descontaminadores registrados ou filiais.

5.5 Obrigações do Descontaminador ou Descontaminador Registrado

5.5.1 Deve se responsabilizar diretamente pelos os serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, conforme estabelecido no artigo 14 da Lei nº 8.078/90.

5.5.2 Deve somente realizar os serviços de descontaminação em equipamentos para transporte de produtos perigosos que estiverem em conformidade com a Lei nº 9.503/97 e com a Portaria Inmetro nº 059/93.

5.5.3 Deve somente realizar os serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, conforme os requisitos estabelecidos neste RTQ, e conforme o(s) escopo(s) autorizado(s).

5.5.4 Deve cumprir as legislações ambientais municipal, estadual e federal (quando aplicável) pertinentes aos serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos.

5.5.5 Deve fornecer o Certificado de Descontaminação (Anexo J) dos equipamentos para transporte de produtos perigosos, devidamente preenchido, chancelado e assinado pelo responsável operacional.

5.5.5.1 No Certificado de Descontaminação (Anexo J) devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) código de registro;
- b) razão social, endereço, CNPJ e telefone;
- c) norma(s) e/ou procedimento(s) utilizado(s);
- d) nome, número de identificação e assinatura do responsável operacional que aprovou o serviço de descontaminação;
- e) validade do serviço de descontaminação (condições);
- f) dados técnicos do serviço para cada compartimento, tais como: tempo e massa de vapor empregada, tempo de aeração e vazão do ar;
- g) identificação dos veículos e dos equipamentos para transporte de produtos perigosos;
- h) número de compartimentos;
- i) especificações do explosímetro e a data da sua última calibração (quando aplicável);
- j) nº do lacre, quando aplicável;
- k) identificação do último produto perigoso transportado (nº ONU);
- l) escopo(s) aplicado(s) e tipos de equipamentos para transporte de produtos perigosos;
- m) finalidade do serviço de descontaminação.

Notas:

a) O Certificado de Descontaminação (Anexo J) deve ser numerado e controlado pelo descontaminador ou descontaminador registrado.

b) No verso do Certificado de Descontaminação (Anexo J) devem constar informações quanto aos requisitos mínimos de segurança (manuseio e transporte).

5.5.5.2 Emissão do Certificado de Descontaminação (Anexo J)

Deve ser emitido, no mínimo, em 03 (três) vias, preenchidas de forma datilografada ou digitada, sem rasuras (1ª via - OIA ou representante da RBMLQ, 2ª via - cliente e 3ª via - descontaminador registrado).

5.5.5.2.1 Emissão de Segunda Via do Certificado de Descontaminação (Anexo J)

A emissão de segunda via do Certificado de Descontaminação (Anexo J), deve ser conforme procedimento estabelecido pelo descontaminador registrado, mediante solicitação por escrito, assinada e datada pelo proprietário do equipamento para transporte de produtos perigosos, discriminando o motivo.

5.5.5.3 Chancela

A 1ª via do Certificado de Descontaminação (Anexo J) deve ser chancelada (anverso), conforme modelo abaixo, preferencialmente, de forma centralizada.



Modelo

Nota: Diâmetro externo= 30 mm e diâmetro interno= 15 mm.

5.5.6 Deve realizar o serviço de descontaminação em todos os compartimentos dos equipamentos para transporte de produtos perigosos.

5.5.7 Deve emitir uma lista de verificação, contendo todos os itens pertinentes aos serviços de descontaminação.

5.5.8 Deve entregar aos clientes um comprovante de entrega e recebimento do Certificado de Descontaminação (Anexo J).

Notas:

- a) O comprovante de entrega e recebimento do Certificado de Descontaminação (Anexo J), deve estar devidamente assinado pelo representante do descontaminador registrado e pelo cliente.
- b) Quando a unidade do descontaminador ou descontaminador registrado estiver dentro da estrutura geral de uma empresa transportadora de produtos perigosos, e os serviços de descontaminação forem exclusivos para a sua utilização, a comprovação da entrega e recebimento do Certificado de Descontaminação (Anexo J) pode ser por meio eletrônico.

5.5.9 Deve manter devidamente arquivados, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, os seguintes documentos referentes a cada serviço de descontaminação:

- a) Certificado de Descontaminação (Anexo J);
- b) lista de verificação;
- c) comprovante de entrega e recebimento do Certificado de Descontaminação (Anexo J).

5.5.10 Deve encaminhar ao representante da RBMLQ qualquer documento descrito nos itens 6.3.1 e 6.3.2 deste RTQ, que tenha sido modificado ou elaborado durante a vigência do seu registro.

5.5.11 Deve realizar, no máximo a cada 12 (doze) meses, a partir do seu registro, treinamentos de reciclagem para o responsável operacional e para o operador.

5.5.12 Deve disponibilizar aos clientes, em local visível, o seu RD (Anexo A), dentro do prazo de validade.

5.5.13 Deve disponibilizar aos clientes, em local visível, os telefones atualizados da Ouvidoria do Inmetro e do representante da RBMLQ.

5.6 Sistemática para Registro, Controle e Tratamento das Reclamações

O descontaminador ou descontaminador registrado deve dispor de uma sistemática para registro, controle e tratamento das reclamações recebidas dos clientes e daquelas repassadas pelo Inmetro e pelos representantes da RBMLQ, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) política para tratamento das reclamações, assinada pelo responsável operacional, caracterizando:
 - o comprometimento da realização do efetivo tratamento das reclamações;
 - o comprometimento a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas seguintes legislações: Lei nº 8.078/90, Lei nº 9.503/97, Lei nº 9.933/99, Portaria Inmetro nº 059/93, Portaria Inmetro nº 145/01 e Portaria Inmetro nº 073/06;
 - o comprometimento ao estímulo e análise de todos os resultados, bem como a tomada das providências devidas, das estatísticas das reclamações;
 - a definição das responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
 - o compromisso de responder ao Inmetro, de qualquer reclamação recebida e no prazo por ele estabelecido.
- b) designação formal de funcionário devidamente capacitado e com liberdade para o devido tratamento das reclamações;
- c) programa de treinamento para o funcionário designado para o tratamento das reclamações, bem como para os demais envolvidos, contemplando, no mínimo, os seguintes tópicos:
 - conhecimento sobre o RTQ para Registro de Descontaminador de Equipamentos para Transporte de Produtos Perigosos, e demais regulamentações e normas aplicáveis aos serviços prestados ;
 - conhecimento sobre as seguintes legislações: Lei nº 8.078/90, Lei nº 9.503/97, Lei nº 9.933/99, Portaria Inmetro nº 059/93, Portaria Inmetro nº 145/01 e Portaria Inmetro nº 073/06;
 - noções de relacionamento interpessoal;
 - política para tratamento das reclamações;
 - procedimento para tratamento das reclamações.
- d) disponibilidade de espaço físico de fácil acesso aos clientes com placas indicativas e cartazes afixados estimulando as reclamações, e informando sobre como e onde reclamar;
- e) procedimento para tratamento das reclamações, que deve contemplar um formulário simples de registro da reclamação pelo cliente, bem como rastreabilidade, investigação, resposta, resolução e encerramento da reclamação;
- f) registro de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas;
- g) mapeamento que permita visualizar com facilidade o desdobramento do tratamento da reclamação (por exemplo: em análise, progresso, prazo, situação atual, já resolvida) de cada uma das reclamações apresentadas nos últimos 06 (seis) meses;
- h) estatísticas que evidenciem o número de reclamações recebidas nos últimos 06 (seis) meses, e o tempo médio de resolução;
- i) análise crítica semestral das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

5.7 Divulgação do Registro

Não é permitida ao descontaminador registrado a utilização da Marca Institucional do Inmetro para fins de divulgação da sua condição de registro, sendo permitida somente a utilização da seguinte frase: **“Descontaminador Registrado no Inmetro sob o Código de Registro nº.....”**.

5.8 Penalidades

5.8.1 O descontaminador registrado que deixar de atender aos requisitos deste RTQ, está sujeito às

penalidades de advertência, suspensão, cancelamento do seu registro e multa conforme previsto no Termo de Compromisso (Anexo F) e na Lei nº 9.933/99.

5.8.1.1 Quando da advertência, o Inmetro, de imediato, deve encaminhar ao descontaminador registrado a notificação de advertência.

5.8.1.2 Quando da suspensão do registro, o Inmetro, de imediato, deve:

- a) identificar no seu sitio (www.inmetro.gov.br) a condição de suspensão do registro do descontaminador;
- b) encaminhar ao descontaminador registrado a notificação da suspensão.

5.8.1.3 Quando do cancelamento do registro, o Inmetro, de imediato, deve:

- a) retirar no seu sitio (www.inmetro.gov.br), os dados referentes ao registro do descontaminador;
- b) publicar o cancelamento do registro no DOU;
- c) encaminhar ao descontaminador registrado a notificação do cancelamento.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1 Recursos Humanos

6.1.1 Responsável operacional

6.1.1.1 Pré-requisitos

- a) capacitação em cursos ou treinamentos pertinentes ao desenvolvimento dos serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, evidenciada por meio de certificados ou registros similares e carga horária mínima, conforme estabelecida no item 6.3.1 k) deste RTQ;
- b) 2º grau completo;
- c) capacitação na elaboração e aplicação do(s) procedimento(s) de descontaminação e administrativos;
- d) capacitação na operação dos equipamentos;
- e) conhecimento deste RTQ e das NR: 04, 06, 07 e 13.

6.1.2 Operador

6.1.2.1 Pré-requisitos

- a) capacitação em cursos ou treinamentos pertinentes ao desenvolvimento dos serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, evidenciada por meio de certificados ou registros similares e carga horária mínima, conforme estabelecida no item 6.3.1 k) deste RTQ;
- b) 1º grau completo;
- c) capacitação na aplicação do(s) procedimento(s) de descontaminação;
- d) capacitação na operação dos equipamentos;
- e) conhecimento deste RTQ e das NR: 04, 06, 07 e 13.

6.2 Equipamentos

O descontaminador ou descontaminador registrado deve possuir, no mínimo, os equipamentos listados na Matriz de Correlação (Equipamentos x Escopos) (Anexo I), de acordo com o(s) escopo(s) selecionado(s).

6.3 Documentação

O descontaminador ou descontaminador registrado deve disponibilizar ao representante da RBMLQ, para fins de concessão ou renovação do registro do descontaminador ou a qualquer tempo, os documentos descritos nos itens 6.3.1 e 6.3.2 deste RTQ, que compreendem:

- a) aqueles referentes ao próprio descontaminador ou descontaminador registrado;
- b) aqueles referentes aos equipamentos para transporte de produtos perigosos.

6.3.1 Documentos referentes ao descontaminador ou descontaminador registrado:

- a) currículos do responsável operacional, do operador e do auxiliar administrativo;
- b) contrato social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro, contemplando os serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos;
Nota: Quando a unidade do descontaminador ou descontaminador registrado estiver dentro da estrutura geral de uma empresa transportadora de produtos perigosos, e os serviços de descontaminação forem exclusivos para a sua utilização, é facultativa esta contemplação.
- c) Alvará de Licença e Funcionamento para Estabelecimento;
Nota: Quando não for possível a emissão do alvará, deve ser aceita a Inscrição Municipal;
- d) inscrições municipal e/ou estadual, quando aplicável, e federal;
- e) contrato de trabalho ou documento que comprove o vínculo do responsável operacional, do operador e do auxiliar administrativo, conforme descrito nos itens 3.16 e 3.21;
- f) layout da infra-estrutura, evidenciando as disposições, identificações e áreas (m²) dos seguintes espaços físicos:
 - f.1) atendimento e recepção dos clientes;
 - f.2) administrativo;
 - f.3) treinamento, quando aplicável;
 - f.4) descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos;
 - f.5) almoxarifado;
 - f.6) serralheria, quando aplicável;
 - f.7) soldagem, quando aplicável.
- g) Laudo do Corpo de Bombeiros, referente à infra-estrutura;
- h) relação de patrimônio e quantidade dos equipamentos listados na Matriz de Correlação (Equipamentos x Escopos) (Anexo I);
- i) documentos fiscais ou declaração de propriedade dos seguintes equipamentos: caldeira e/ou gerador de vapor, ventilador / exaustor, oxímetro, explosímetro, termômetro(s), manômetro(s), medidor de pH, lavador de gases e/ou coluna de absorção, compressor, analisador de gases e bomba d' água (vazão mínima de 100 m³/h);
- j) certificados de calibração dos seguintes equipamentos: manômetro(s), termômetro(s), analisador de gases, medidor de pH e explosímetro, emitidos pela RBC ou por laboratório detentor de padrões rastreados a RBC, dentro das suas validades;
- k) certificados de treinamento ou registros similares do responsável operacional e do operador, evidenciando suas capacitações em cursos ou treinamentos, pertinentes ao desenvolvimento dos serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e com a descrição do conteúdo programático;
Nota: A carga horária pode ser evidenciada por meio do somatório de vários cursos ou treinamentos.
- l) programa de treinamento, visando a capacitação de novos funcionários da área técnica e reciclagem da capacitação daqueles já existentes, pertinente ao desenvolvimento dos serviços de descontaminação. Este programa deve conter sua periodicidade, carga horária e conteúdo programático, e a sua realização deve ser devidamente comprovada;
Nota: Os treinamentos devem ser ministrados pelo responsável operacional e/ou por contratados devidamente habilitados e competentes.
- m) relação de funcionários das áreas técnica e administrativa;
- n) comprovante de entrega e recebimento, conforme estabelecido no item 5.5.7 deste RTQ;

- o) sistemática para registro, controle e tratamento das reclamações, conforme estabelecido no item 5.6 deste RTQ;
- p) programas de calibração dos seguintes equipamentos: manômetro(s), termômetro(s), analisador de gases, medidor de pH e explosímetro;
- q) programas de manutenção e de inspeção da caldeira e/ou do gerador de vapor;
- r) programa de manutenção do compressor;
- s) licença de operação ambiental da UF, quando aplicável;
- t) livro de registro da caldeira e/ou do gerador de vapor, devidamente atualizado.

6.3.2 Documentos referentes aos equipamentos para transporte de produtos perigosos:

- a) procedimento(s) de descontaminação (por escopo selecionado);
- b) lista de verificação (modelo);
- c) Certificado de Descontaminação (Anexo J), com a aplicação da chancela (quando aplicável), e com a assinatura do responsável operacional.

Nota: A aplicação da chancela no modelo do Certificado de Descontaminação (Anexo J) deve ser evidenciada pelo descontaminador ao representante da RBMLQ, logo após a concessão do seu código de registro.

6.4 Procedimento(s) de Descontaminação

6.4.1. Nos procedimento(s) de descontaminação devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome apropriado para embarque e nº ONU do produto perigoso (último produto transportado comprovado por Termo de Solicitação de Serviço ou documento similar emitido pelo responsável pelo transporte ou proprietário do veículo);
- b) tipo de limpeza;
- c) tipo de neutralização;
- d) tipo de secagem;
- e) tempos aplicáveis;
- f) pressões e temperaturas aplicáveis;
- g) tipos de revestimento internos (cuidados);
- h) utilização de equipamentos (geral);
- i) cuidados necessários.

6.4.2 O descontaminador ou descontaminador registrado deve comprovar ao representante da RBMLQ, na prática, a conformidade e a operacionalidade do(s) procedimento(s) de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos.

Nota: A demonstração do(s) escopo(s) selecionado(s) e/ou autorizado(s) deve ser por amostragem.

6.5 Procedimentos Administrativos

O descontaminador ou descontaminador registrado deve comprovar ao representante da RBMLQ, na prática, a conformidade e a operacionalidade dos seguintes procedimentos:

- a) cadastramento dos equipamentos para transporte de produtos perigosos;
- b) preenchimento do Certificado de Descontaminação (Anexo J);
- c) sistemática para registro, controle e tratamento das reclamações.

7. ANEXOS

Anexo A - Registro do Descontaminador (RD).

Anexo B - Declaração da Conformidade do Descontaminador (Modelo).

Anexo C - Relatório de Verificação de Acompanhamento do Descontaminador (RVAD).
Anexo D - Lista de Acompanhamento do Registro do Descontaminador (LARD).
Anexo E - Registro de Não-Conformidade do Descontaminador (RNCD).
Anexo F - Termo de Compromisso.
Anexo G - Solicitação de Registro do Descontaminador.
Anexo H - Extrato de Termo de Compromisso.
Anexo I - Matriz de Correlação (Equipamentos x Escopos).
Anexo J - Certificado de Descontaminação (Modelo).



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial



Registro do Descontaminador - RD

CÓDIGO DE REGISTRO N.º XXXXX
VALIDADE DO REGISTRO: XX/YY/ZZZZ À XX/YY/ZZZZ

(RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

(ENDEREÇO)

O Inmetro concede registro ao descontaminador acima identificado, conforme estabelecido no Regulamento Técnico da Qualidade para Registro de Descontaminador de Equipamentos para Transporte de Produtos Perigosos, e demais critérios e procedimentos adotados pelo Inmetro relativos aos serviços registrados. Este registro constitui a expressão formal de sua competência técnico-operacional para atuar como descontaminador de equipamentos para transporte de produtos perigosos, no(s) seguinte(s) escopo(s): _____

Rio de Janeiro, XX de YYYYYY de ZZZZ.


Gerente da Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO DESCONTAMINADOR

Eu, _____ na função de Responsável Operacional do descontaminador de equipamentos para transporte de produtos perigosos, denominado _____, dou garantia de que os serviços de descontaminação apresentam-se em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade para Registro de Descontaminador de Equipamentos para Transporte de Produtos Perigosos.

Assinatura do Responsável Operacional

Local / Data: _____

 RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO DESCONTAMINADOR (RVAD)			
RVAD Nº	PROCESSO Nº	DATA DO RVAD	FOLHA Nº
01	RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA DO DESCONTAMINADOR OU DESCONTAMINADOR REGISTRADO		
02	ENDEREÇO DO DESCONTAMINADOR OU DESCONTAMINADOR REGISTRADO		
03	MODALIDADE / TIPO DE REGISTRO / ESCOPO(S)		
04	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA		
05	CRITÉRIOS UTILIZADOS		
06	CONCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO		
07	OBSERVAÇÕES		
08	NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DO REPRESENTANTE DA RBMLQ	09	ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DO REPRESENTANTE DA RBMLQ

**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
DO DESCONTAMINADOR (RVAD)**

RVAD N°

PROCESSO N°

FOLHA N°

10 | EVIDÊNCIAS DA CONFORMIDADE DE CADA REQUISITO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

CRITÉRIO / N° DO ITEM

EVIDÊNCIA DA CONFORMIDADE E REFERÊNCIA DA NÃO-CONFORMIDADE (QUANDO APLICÁVEL)

Anexo D



LISTA DE ACOMPANHAMENTO DO REGISTRO DO DESCONTAMINADOR (LARD)

PROCESSO Nº	TIPO DE REGISTRO	MODALIDADE / ESCOPO	FOLHA Nº
RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA DO DESCONTAMINADOR OU DESCONTAMINADOR REGISTRADO			
Nº DO CÓDIGO DE REGISTRO (QUANDO APLICÁVEL)		VALIDADE DO REGISTRO (QUANDO APLICÁVEL)	
RAZÃO SOCIAL DO REPRESENTANTE DA RBMLQ		CARIMBO	DATA
NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DO REPRESENTANTE DA RBMLQ		ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DO REPRESENTANTE DA RBMLQ	DATA
DOCUMENTOS PARA CONCESSÃO <input type="checkbox"/> OU RENOVAÇÃO <input type="checkbox"/> DO REGISTRO DO DESCONTAMINADOR (ORIGINAIS) (item 5.1.1.1 ou 5.2.1.2 do RTQ)			
a) Solicitação de Registro do Descontaminador (Anexo G).		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
b) Declaração da Conformidade do Descontaminador (Anexo B).		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
c) Termo de Compromisso (Anexo F).		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
d) Certificado de Descontaminação (Anexo J)		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
e) Contrato social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro. (fotocópia)		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
f) Alvará de Licença e Funcionamento para Estabelecimento. (fotocópia)		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
g) Inscrições municipal, estadual e federal. (fotocópia)		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
h) Layout da infra-estrutura, evidenciando as disposições, identificações e áreas (m ²) dos espaços físicos. (fotocópia)		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
i) GRU (1 ^a parcela).		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
j) GRU (2 ^a parcela).		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
k) GRU (3 ^a parcela).		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
l) GRU (4 ^a parcela).		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO INICIAL (CONCESSÃO <input type="checkbox"/> OU RENOVAÇÃO <input type="checkbox"/>) (item 5.1.2 ou 5.2.2 do RTQ)			
VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE MANUTENÇÃO (CONCESSÃO <input type="checkbox"/> OU RENOVAÇÃO <input type="checkbox"/>) (item 5.1.2 ou 5.2.2 do RTQ) (PRIMEIRA <input type="checkbox"/> OU SEGUNDA <input type="checkbox"/>) (item 5.1.3 ou 5.2.3 do RTQ)			
DOCUMENTOS REFERENTES AO DESCONTAMINADOR OU DESCONTAMINADOR REGISTRADO (ORIGINAIS) (item 6.3.1 do RTQ)			
a) Currículos do responsável operacional, do operador e do auxiliar administrativo.		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
b) Contrato social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro contemplando os serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos.		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
c) Alvará de Licença e Funcionamento para Estabelecimento.		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
d) Inscrições municipal, estadual e federal.		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
e) Contrato de trabalho ou documento que comprove o vínculo do(s):			
e.1) Responsável operacional.		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
e.2) Operador.		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
e.3) Auxiliar administrativo.		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
f) Layout da infra-estrutura, evidenciando as disposições e áreas (m ²) dos seguintes espaços físicos:			
f.1) Atendimento e recepção dos clientes.		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
f.2) Administrativo.		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
f.3) Treinamento, quando aplicável.		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
f.4) Descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos.		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.

Anexo D

f.5) Almojarifado.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f.6) Serralheria, quando aplicável.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f.7) Soldagem, quando aplicável.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
g) Laudo do Corpo de Bombeiros, referente à infra-estrutura.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h) Relação de patrimônio e quantidade dos seguintes equipamentos (item 6.2 do RTQ):			
h.1) Piso impermeável.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.2) Rampas.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.3) Canaletas ou sistema similar.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.4) Sistema de aterramento.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.5) Caldeira e/ou gerador de vapor.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.6) Sistema de tratamento de efluentes ou CADRI.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.7) Ventilador / exaustor.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.8) Oxímetro.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.9) Explosímetro.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.10) Termômetro(s).	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.11) Manômetro(s).	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.12) EPI.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.13) Medidor de pH.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.14) Lavador de gases e/ou coluna de absorção.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.15) Compressor.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.16) Analisador de gases.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.17) Bomba d' água (vazão mínima de 100 m³/h).	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
i) Documentos fiscais ou declaração de propriedade dos seguintes equipamentos:			
i.1) Caldeira e/ou gerador de vapor.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
i.2) Ventilador / exaustor.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
i.3) Oxímetro.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
i.4) Explosímetro.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
i.5) Termômetro(s).	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
i.6) Manômetro(s).	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
i.7) Medidor de pH.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
i.8) Lavador de gases e/ou coluna de absorção.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
i.9) Compressor.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
i.10) Analisador de gases.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
i.11) Bomba d' água (vazão mínima de 100 m³/h).	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
j) Certificados de calibração dos seguintes equipamentos: manômetro(s), termômetro(s), analisador de gases, medidor de pH e explosímetro.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
k) Certificados de treinamento ou registros similares do responsável operacional e do operador, evidenciando suas capacitações em cursos ou treinamentos, pertinentes ao desenvolvimento dos serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
l) Programa de treinamento, visando a capacitação dos novos funcionários da área técnica e reciclagem da capacitação daqueles já contratados, pertinente ao desenvolvimento dos serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
m) Relação de funcionários contratados, das áreas técnica e administrativa.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
n) Comprovante de entrega e recebimento (item 5.5.11 do RTQ).	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
o) Sistemática para registro, controle e tratamento das reclamações (item 5.5.16 do RTQ).	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
p) Programas de calibração dos seguintes equipamentos: manômetro(s), termômetro(s), analisador de gases, medidor de pH e explosímetro.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
q) Programas de manutenção e de inspeção da caldeira e/ou gerador de vapor.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
r) Programa de manutenção do compressor.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
s) Licença de operação ambiental da UF, quando aplicável.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
t) Livro de registro da caldeira e/ou do gerador de vapor, devidamente atualizado.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
DOCUMENTOS REFERENTES AOS EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS (ORIGINAIS) (item 6.3.2 do RTQ)			
a) Procedimento(s) de descontaminação (por escopo selecionado).	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
b) Lista de verificação.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
c) Certificado de Descontaminação (Anexo J), com a aplicação da chancela (quando aplicável), e com a assinatura do responsável operacional.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.

Anexo D

RECURSOS HUMANOS (item 6.1 do RTQ)						
a) Responsável operacional.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
a.1) Pré-requisitos.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
b) Operador.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
b.1) Pré-requisitos.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
b.2) Quantidade:	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
c) Auxiliar administrativo.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
c.1) Quantidade:	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
d) Outros funcionários.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
d.1) Quantidade:	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
INFRA-ESTRUTURA [itens 5.1.2.3 c) e f), 5.2.2.3 c) e f) e 6.3.1 f) do RTQ]						
a) Área coberta e exclusiva para os serviços de descontaminação.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
b) Identificações dos espaços físicos, por meio de placas ou sinalizações.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
c) Aplicação dos procedimentos operacionais.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
d) Aplicação dos procedimentos administrativos.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
e) Área livre mínima de 80 (oitenta) m ² exclusiva para os serviços de descontaminação.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
f) Disposições e áreas (m ²) dos seguintes espaços físicos:						
f.1) Atendimento e recepção dos clientes - m ² .	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
f.2) Administrativo - m ² .	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
f.3) Treinamento, quando aplicável - m ² .	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
f.4) Descontaminação - m ² .	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
f.5) Almoxarifado - m ² .	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
f.6) Serralheria, quando aplicável - m ² .	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
f.7) Soldagem, quando aplicável - m ² .	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
EQUIPAMENTOS [itens 5.1.2.3 g), 5.2.2.3 g) e 6.2 do RTQ]						
Existência, adequação, quantidade, identificação de patrimônio e número de série (quando aplicável).						
a) Piso impermeável.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
b) Rampas.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
c) Canaletas ou sistema similar.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
d) Sistema de aterramento.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
e) Caldeira e/ou gerador de vapor.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
f) Sistema de tratamento de efluentes ou CADRI.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
g) Ventilador / exaustor.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
h) Oxímetro.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
i) Explosímetro.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
j) Termômetro(s).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
k) Manômetro(s).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
l) EPI.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
m) Medidor de pH.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
n) Lavador de gases e/ou coluna de absorção.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
o) Compressor.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
p) Analisador de gases.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
q) Bomba d' água (vazão mínima de 100 m ³ /h).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
PROCEDIMENTO(S) (itens 6.4 e 6.5 do RTQ)						
a) Descontaminação (por escopo selecionado)	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
b) Administrativos						
b.1) Cadastramento dos equipamentos para transporte de produtos perigosos.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
b.2) Preenchimento do Certificado de Descontaminação (Anexo J).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
b.3) Sistemática para registro, controle e tratamento das reclamações.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.

OBSERVAÇÕES

RVAD Nº		PROCESSO Nº		DATA DO PROCESSO		RNCD Nº		DATA DO RNCD		FOLHA Nº	
01 RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA DO DESCONTAMINADOR OU DESCONTAMINADOR REGISTRADO											
02 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS											
- Regulamento Técnico da Qualidade para Registro de Descontaminador de Equipamentos para Transporte de Produtos Perigosos. - Item do RTQ:											
03 EVIDÊNCIA DA NÃO-CONFORMIDADE								04 PRAZO PARA CORREÇÃO DA NÃO-CONFORMIDADE			
05 NOME / RUBRICA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DO REPRESENTANTE DA RBMLQ						06 NOME / RUBRICA DO RESPONSÁVEL OPERACIONAL DO DESCONTAMINADOR OU DESCONTAMINADOR REGISTRADO					
07 AÇÃO CORRETIVA IMPLEMENTADA											
08 NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO DESCONTAMINADOR OU DESCONTAMINADOR REGISTRADO				09 RUBRICA DO RESPONSÁVEL OPERACIONAL DO DESCONTAMINADOR OU DESCONTAMINADOR REGISTRADO				10 DATA DA APRESENTAÇÃO DA AÇÃO CORRETIVA			
11 RESULTADO DA ANÁLISE DA AÇÃO CORRETIVA											
12 NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DO REPRESENTANTE DA RBMLQ						13 ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DO REPRESENTANTE DA RBMLQ					

Registro do Descontaminador n°:

TERMO DE COMPROMISSO

O presente Termo de Compromisso constitui-se no compromisso formal do signatário de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional, não apenas aos comandos da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, e do Regulamento Técnico da Qualidade para Registro de Descontaminador de Equipamentos para Transporte de Produtos Perigosos, aprovado pela Portaria Inmetro n° _____, de _____ de _____ de 200____, mas também se compromete a manter uma postura empresarial / profissional em sintonia com os preceitos infra-estabelecidos.

1 - O descontaminador ou descontaminador registrado _____ (razão social) _____, localizado na cidade de _____, no estado de _____, situado na _____ n° _____, no bairro de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representada por seu representante legal _____ (nome) _____, Carteira de Identidade sob o n° _____, CPF sob o n° _____, declara, expressamente, perante o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, autarquia federal criada pela Lei n.º 5 966, de 11 de dezembro de 1973, CNPJ/MF sob o n.º 00.662.270/0001-68, que:

- a) Conhece, concorda e acata todas as disposições contidas na documentação técnica e legal supramencionada, cumprindo integralmente com as suas determinações, bem como com as eventuais alterações e normas complementares que venham a serem publicadas pelo Inmetro.
- b) Mantém e manterá as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do registro do descontaminador.
- c) Tem conhecimento de que o Inmetro disponibiliza, em seu sítio, todos os documentos normativos e orientativos, contendo regulamentos, critérios, requisitos, procedimentos específicos, assim como eventuais revisões de normas, emissão de novos documentos e suas respectivas portarias.
- d) Obriga-se a atender ao RTQ, fornecendo para o mercado consumidor o serviço declarado e registrado, rigorosamente em conformidade com os documentos normativos em vigor.
- e) Concorda em respeitar os preceitos da Portaria Inmetro n° 73, de 29 de março de 2006, e os atos normativos a esta relacionados.
- f) Compromete-se a acatar as Orientações para o Descontaminador ou Descontaminador Registrado, previstas no item 6.4 do RTQ, e a cumprir as Obrigações do Descontaminador ou Descontaminador Registrado, previstas no item 6.5 do RTQ.

- g) Tem conhecimento de que o prazo de vigência do registro do descontaminador é de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua expedição, de acordo com o definido no RTQ.
- h) Tem conhecimento de que somente pode realizar os serviços de descontaminação de equipamentos rodoviários, durante o período de vigência do seu registro do descontaminador.
- i) Concorde com todos os preços e formas de pagamento devidos ao Inmetro, assim como declara ter conhecimento de que os mesmos estão explicitados em documentos normativos aplicáveis ao processo de registro do descontaminador.
- j) Tem conhecimento de que este Termo de Compromisso poderá ser resilido unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, da parte interessada, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados todos os compromissos assumidos.
- k) Tem conhecimento de que o serviço declarado e registrado será acompanhado, no mercado, através de ações de fiscalização e verificação da conformidade, quando medidas cabíveis serão adotadas no caso de identificação de irregularidades.
- l) Declara aceitar, acatar e sujeitar-se, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nas cláusulas deste Termo de Compromisso, ou da inobservância aos critérios estabelecidos no regulamento, às seguintes penalidades:
 - a - advertência;
 - b - suspensão e multa de 05 (cinco) vezes o valor referente ao registro do descontaminador;
 - c - cancelamento do registro e multa de 10 (dez) vezes o valor referente ao registro do descontaminador.
- m) Declara ter conhecimento de que será notificado, quando da constatação de inadimplemento às cláusulas insertas neste Termo de Compromisso, e que tem assegurado o seu direito legal de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- n) Declara saber que o extrato deste Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União.

2 - O responsável pelo signatário supra, declara, por derradeiro, que aceita e concorda em eleger a Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como a única para processar e julgar as questões, oriundas do presente instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____, _____ de _____ de 200__ .
(preenchimento sob a responsabilidade do Inmetro)

(Representante Legal)
(Razão Social)

Anexo G


**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO
DO DESCONTAMINADOR**

DATA DE RECEBIMENTO

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

01		RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA DO DESCONTAMINADOR OU DESCONTAMINADOR REGISTRADO				02		CNPJ						
03		ENDEREÇO COMPLETO				04		MUNICÍPIO						
05		CEP	06	UF	07		BAIRRO	08		TELEFONE	09		FAX / E-MAIL	
10		MODALIDADE DO REGISTRO				11		TIPO DE REGISTRO E ESCOPO(S)						
		<input type="checkbox"/> CONCESSÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO												
12		NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO												
13		NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CONTATO												
14		NOME DO RESPONSÁVEL OPERACIONAL												
15		OBSERVAÇÕES												
16		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL OPERACIONAL								17		DATA DA SOLICITAÇÃO		

Anexo G

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (FOTOCÓPIAS)			
a) Declaração da Conformidade do Descontaminador (Anexo B) (original).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
b) Termo de Compromisso (Anexo F) (original).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
c) Contrato social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
d) Alvará de Licença e Funcionamento para Estabelecimento.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
e) Inscrições municipal, estadual e federal.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
f) Layout da infra-estrutura.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
g) Certificado de Descontaminação (Anexo J).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>
h) GRU (originais).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO)
DOCUMENTOS REFERENTES AO DESCONTAMINADOR OU DESCONTAMINADOR REGISTRADO (ORIGINAIS) (item 6.3.1 do RTQ)
<p>a) Currículos do responsável operacional, do operador e do auxiliar administrativo.</p> <p>b) Contrato social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro.</p> <p>c) Alvará de Licença e Funcionamento para Estabelecimento.</p> <p>d) Inscrições municipal, estadual e federal.</p> <p>e) Contrato de trabalho ou documento que comprove o vínculo do(s):</p> <p>e.1) Responsável operacional.</p> <p>e.2) Operador.</p> <p>e.3) Auxiliar administrativo.</p> <p>f) Layout da infra-estrutura, evidenciando as disposições, identificações e áreas (m²) dos seguintes espaços físicos:</p> <p>f.1) Atendimento e recepção dos clientes.</p> <p>f.2) Administrativo.</p> <p>f.3) Treinamento.</p> <p>f.4) Descontaminação.</p> <p>f.5) Almoxarifado.</p> <p>f.6) Serralheria.</p> <p>f.7) Soldagem.</p> <p>g) Laudo do Corpo de Bombeiros.</p> <p>h) Relação de patrimônio e quantidade dos equipamentos (Anexo I).</p> <p>i) Documentos fiscais ou declaração de propriedade dos seguintes equipamentos:</p> <p>i.1) Caldeira e/ou gerador de vapor.</p> <p>i.2) Ventilador / exaustor.</p> <p>i.3) Oxímetro.</p> <p>i.4) Explosímetro.</p> <p>i.5) Termômetro(s).</p> <p>i.6) Manômetro(s).</p> <p>i.7) Medidor de pH.</p> <p>i.8) Lavador de gases e/ou coluna de absorção.</p> <p>i.9) Compressor.</p> <p>i.10) Analisador de gases.</p> <p>i.11) Bomba d' água (vazão mínima de 100 m³/h).</p> <p>j) Certificados de calibração dos seguintes equipamentos:</p> <p>j.1) Manômetro(s).</p> <p>j.2) Termômetro(s).</p> <p>j.3) Analisador de gases.</p> <p>j.4) Medidor de pH.</p> <p>j.5) Explosímetro.</p> <p>k) Certificados de treinamento ou registros similares do responsável operacional e do operador.</p> <p>l) Programa de treinamento.</p> <p>m) Relação de funcionários contratados, das áreas técnica e administrativa.</p> <p>n) Comprovante de entrega e recebimento.</p> <p>o) Sistemática para registro, controle e tratamento das reclamações.</p> <p>p) Programas de calibração dos seguintes equipamentos:</p> <p>p.1) Manômetro(s).</p> <p>p.2) Termômetro(s).</p> <p>p.3) Analisador de gases.</p> <p>p.4) Medidor de pH.</p> <p>p.5) Explosímetro.</p> <p>q) Programas de manutenção e de inspeção da caldeira e/ou do gerador de vapor.</p> <p>r) Programa de manutenção do compressor.</p> <p>s) Licença de operação ambiental da UF.</p>

Anexo G

t) Livro de registro da caldeira e/ou do gerador de vapor.

DOCUMENTOS REFERENTES AOS EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS (ORIGINAIS) (item 6.3.2 do RTQ)

a) Procedimento(s) de descontaminação.

b) Lista de verificação.

c) Certificado de Descontaminação (Anexo J).

Anexo H

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Compromisso.

Compromitente: _____

CNPJ sob o nº: _____

Número de Registro do Descontaminador: _____

Escopo: Prestação de serviços de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos das seguintes classes de risco: _____

Nome do Representante Legal: _____

Objeto: Este Termo de Compromisso constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o Inmetro, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável e incondicional, os comandos da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, assim como os Regulamentos aprovados pelas Portarias Inmetro n.º 158, de 27 de junho de 2006, e Inmetro n.º 80, de 03 de abril de 2006, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua expedição.

Data da Assinatura: _____

CERTIFICADO DE DESCONTAMINAÇÃO N° _____

Dados do Descontaminador Registrado

Razão Social: _____
Endereço Completo: _____
Telefone: _____ CNPJ: _____ IE: _____
Código de Registro: _____

Dados do Cliente

Razão Social ou Nome: _____
Equipamento: _____ Placa: _____ Data: ____/____/____
Proprietário: _____

Finalidade do serviço de descontaminação: Capacitação Manutenção Carregamento

Validade do serviço de descontaminação: _____ hora(s).

- Degasagem (pressão: _____).
- Lavagem interna simples (recomendável para recarga do mesmo produto).
- Neutralização / lavagem completa.
- Vaporização (preencher quadro abaixo).
- Desgaseificação com ar (preencher quadro abaixo).
- Secagem interna.

Lacres: Não Sim - N°: _____

Compartimento	1°	2°	3°	4°	5°	6°
Volume (m ³)						
Último produto						
N° ONU						
Classe de risco						
Tempo (hora)						
Massa de vapor (kg)						
Volume ar (m ³)						
Neutralizante						

Explosímetro (número): _____ Data da última calibração: ____/____/____

Regulamentação aplicável: _____ Procedimento: _____

Aprovação: O equipamento acima identificado foi descontaminado indicando 0% do limite inferior de explosividade.

Observações:

Notas:

- Não nos responsabilizamos por serviços realizados por terceiros em equipamentos vaporizados por nossa empresa.
- Ocorrendo um intervalo de tempo entre a emissão deste certificado e a realização do serviço, deverão ser feitas novas medições da concentração de vapores inflamáveis imediatamente antes de se iniciarem ou reiniciarem trabalhos a quente ou de soldas na parte interna ou externa do equipamento, devido à possibilidade de ocorrer nova gaseificação em função de condições ambientais e desgaseificação insuficiente. Equipamentos que possuem acessórios acoplados para carga e descarga como: mangueiras, medidor de vazão e outros deverão ser retirados para execução de serviços a quente ou de soldas, uma vez que não são vaporizados para não serem danificados.
- No caso da existência de lacres, recomendamos que o rompimento dos mesmos seja realizado por pessoas autorizadas pelo cliente acima identificado.
- Verificar se o equipamento encontra-se limpo internamente de acordo com o solicitado antes de realizar o serviço acima especificado.
- Não nos responsabilizaremos caso o produto a ser carregado esteja contaminado.

Assinatura do Operador_____
Assinatura do Responsável Operacional_____
RG e Assinatura do Condutor